



BOA VISTA

Segunda-feira
29 de Setembro
de 2025

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 104E, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 923, de 28 de novembro de 2006, com alterações introduzidas pela Lei nº 1.171, de 22 de setembro de 2009, e conforme o Documento NUP 482003/2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista – COMCID-BV, como conselheiros titulares e suplentes indicados pelas respectivas entidades e órgãos públicos que representam, para o Biênio 2025.2/2027.2, conforme anexo único, parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º As substituições de conselheiros titulares e suplentes, conforme previsto no Regimento Interno do COMCID-BV, serão efetivadas através de Resolução emitida pelo Presidente do COMCID-BV com a devida publicação no Diário Oficial do Município – DOM e assinatura pelo conselheiro no Termo de Posse.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a contar de 02 de setembro de 2025.

Boa Vista, em 25 de setembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa VistaPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNOANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 104/E
DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

I. SEGMENTO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL EXECUTIVO		
ORD.	TITULAR	SUPLENTE
1.	Leonardo Paradelá Ferreira Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT	Sérgio Pillon Guerra Casa Civil Municipal - CCM
2.	Carlos Anderson Uchoa Mariano Secretaria Municipal de Obras - SMO	Kaynara Carvalho de Oliveira Secretaria Municipal de Obras - SMO
3.	Gabriel Sousa de Paula Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS	Maria Missilene Amaral Nascimento Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS
4.	Neurimar Macedo de Souza Gonçalves Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB	Nádia Leandra Pereira Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
5.	Arthur José Lima Cavalcante Filho Agência Reguladora Municipal - ARM	Sandro Barbot Aroso Maia Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA
6.	Aline Silvano Lopes Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG	Osiel Ramalho da Silva Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

7.	Sônia Maria Barcelar Regime Previdenciário Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM	
II. SEGMENTO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL LEGISLATIVO		
ORD.	TITULAR	SUPLENTE
1.	Ítalo Otávio Teixeira Pinto Câmara Municipal de Boa Vista	Aderval da Rocha Ferreira Filho Câmara Municipal de Boa Vista
2.	Deyvid Everson Silva Carneiro Câmara Municipal de Boa Vista	Tiago Coelho Fogaça Câmara Municipal de Boa Vista
3.	Maria Ines Maturano Lopes Câmara Municipal de Boa Vista	Aline Maria de Menezes Rezende Chagas Câmara Municipal de Boa Vista
4.	Anne Caroline Dantas Pereira Câmara Municipal de Boa Vista	Bárbara Ribeiro Falcão Câmara Municipal de Boa Vista
III. SEGMENTO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS E POPULARES		
ORD.	TITULAR	SUPLENTE
1.	Adalberto da Silva Santos Movimento Nacional de Lutas Por Direito das Pessoas Com Deficiências - MNLDPDCD	Iracilda Cardoso da Silva Ação da Cidadania Contra Fome e a Miséria Pela Vida
2.	Geice Brito da Silva Associação dos Trabalhadores Sem Teto de Roraima - João de Barro - ATST	Mariângela Patrício da Silva Associação Estadual dos Indígenas das Cidades - ODIC/RR
3.	José Faustino da Silva Associação dos Produtores Rurais do Projeto Arco Iris - ASSPRUIRIS	Maria Aparecida Leite Chácara São Francisco de Assis
4.	Maria Alves Ferraz de Matos Associação da Moradia Digna - AMD/RR	Odileuza Ferreira Pereira Associação de Moradores do Projeto João de Barro - AMJB
5.	Fábio Gonçalves de Almeida Movimento Negro Unificado - MNU	Jaina Pontes de Holanda Associação das Donas de Casa - ASDCC
6.	Ester Pereira Rodrigues Associação Maria de Lourdes Rodrigues - AMOL	Josemar Ferreira Sales Associação dos Produtores Rurais, Agricultores e Familiares e Moradores do Novo Passarão - APRAFAMNP
7.	Kelly Cristina Rocha Lopes Associação Das Produtoras, Produtores, Agricultoras, Agricultores Rurais, Extrativistas E Mineral Do Estado De Roraima Uirapuru - APAREMU-RR	Antônio Rodrigues da Cruz Filho Associação Roraimense de Engenheiros e Arquitetos - AREA
IV. SEGMENTO DOS TRABALHADORES E ENTIDADES SINDICAIS		
ORD.	TITULAR	SUPLENTE
1.	Eledilson Gomes Baía Sindicato dos Garçons e demais Trabalhadores do ramo de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Roraima - SINTAG/RR	Lúcia Gloria Alencar Magalhães Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores (as) Familiares do Município de Boa Vista - STTR
2.	Maria do Socorro Ribeiro Silva Federação dos Artesãos do Estado de Roraima - FACAR	
3.	Marilene da Silva Oliveira Central Única dos Trabalhadores do Estado de Roraima - CUT/RR	
V. SEGMENTO DOS EMPRESÁRIOS		
ORD.	TITULAR	SUPLENTE
1.	Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis em Condomínios Residenciais e Comerciais do Estado de Roraima - SECOVI-RR	
2.	Neozito Sousa de Almeida Junior Câmara de Dirigentes Lojistas de Boa Vista - CDL	Rosley Andrade França SIMDIMAR
3.	Suzana Félix do Amaral França Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado de Roraima - SindGRAF/RR	
VI. SEGMENTO DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS E ACADÊMICAS, DE PESQUISA E CONSELHOS PROFISSIONAIS		
ORD.	TITULAR	SUPLENTE
1.	Graciete Guerra da Costa Universidade Federal de Roraima - UFRR	Felipe Ibiapina do Monte Ruben Siqueira Universidade Federal de Roraima - UFRR
2.	Cynara de Freitas Santos Possebon Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU/RR	Natássia de Azevedo Souza Cruz Silva Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima - CAU/RR
VII. SEGMENTO ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG'S		
ORD.	TITULAR	SUPLENTE
1.	Yano Rodrigues da Silva Associação PerifaConnection	Antônio Carlos Tavares de Souza Instituto Humanitário Santa Luzia e Adjacências - IHSLA

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**DECRETO Nº 942/P, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 62, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de 11 de julho de 1992, de acordo com o que dispõe o art. 123, inciso I, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica demitida a servidora Clesia Alves Pimenta, do cargo efetivo de Técnico Municipal, Especialidade: Técnico em Enfermagem, Matrícula 130842, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 015191/2023, em decorrência do descumprimento do dever funcional previsto no artigo 122, incisos II e III, da Lei Complementar n. 003/2012, declarando em decorrência, a vacância do cargo acima mencionado.

Boa Vista - RR, em 23 de setembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**DECRETO Nº 943/P, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 482205/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Felipe Nelson Correa Serra, para exercer o cargo em comissão de Assessor II, Símbolo AS-10, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS, a contar da data da publicação deste decreto.

Boa Vista - RR, em 23 de setembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**DECRETO Nº 945/P, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 486642/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a senhora Giancarla Viana Pitancó, do cargo em comissão de Assessor II, Símbolo AS-10, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, a contar de 17 de setembro de 2025.

Art. 2º Fica nomeada a senhora Rhanna Eduarda Nascimento Dias, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Símbolo AS-8, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, a contar da data da publicação deste decreto.

Boa Vista - RR, em 23 de setembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**DECRETO Nº 946/P, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 486105/2025,

PODER EXECUTIVO**Prefeito**

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Marcelo Zeifoune

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

SECRETARIAS MUNICIPAIS**Secretaria Municipal de Governo - SMGOV**

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT

Leonardo Paradela Ferreira

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Edimir Alvares Ribeiro Neto

Secretaria Municipal da Casa Civil

Sérgio Pillon Guerra

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

Marcelo Zeifoune

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Felipe de Souza Menezes

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS

Nathália Cortez Diógenes Brandão

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

Luiz Renato Maciel de Melo

Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI

Cezar Carlos Soto Riva

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Sandro Barbot Aroso Maia

Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP

Daniel Soares Lima

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Danyel Bacelar

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Daniel Pedro Rios Peixoto

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Flávio Grangeiro de Souza

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV

Luciana Surita da Motta Macedo

Agência Reguladora Municipal - ARM

Thiago Fernandes Amorim

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Gestora

Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Karolyne Ferreira Dias dos Santos, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Símbolo AS-8, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a contar da data da publicação deste decreto.

Boa Vista - RR, em 23 de setembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 947/P, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 476024/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o senhor Gustavo Ramos Nascimento, do cargo em comissão de Assessor I, Símbolo AS-9, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, a contar de 10 de setembro de 2025.

Art. 2º Fica nomeado o senhor Roberto David Martinez, para exercer o cargo em comissão de Assessor I, Símbolo AS-9, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, a contar da data da publicação deste decreto.

Boa Vista - RR, em 23 de setembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 948/P, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 487774/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado a pedido o senhor André Pereira França, do cargo em comissão de Assessor I, Símbolo AS-9, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, a contar de 15 de setembro de 2025.

Art. 2º Fica nomeado o senhor Miguel Esbell Laranjeira, para exercer o cargo em comissão de Assessor I, Símbolo AS-9, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, a contar de 15 de setembro de 2025.

Boa Vista - RR, em 23 de setembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 949/P, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 34 e inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro

de 2012, e conforme o Documento NUP 490757/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido a senhora Francilene Barros da Silva, do cargo em comissão de Assessor II, Símbolo AS-10, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS, a contar de 11 de setembro de 2025.

Art. 2º Fica nomeada a senhora Viviane Gisele Matos Pinheiro, para exercer o cargo em comissão de Assessor II, Símbolo AS-10, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS, a contar da data da publicação deste decreto.

Boa Vista - RR, em 24 de setembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 950/P, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 34, I e art. 9º, II, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 488777/2025,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados os servidores abaixo relacionados, de cargo comissionado, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, a contar de 30 de setembro de 2025, na seguinte forma:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
Edson Rodrigo Lima Pereira	Assessor Especial II	AS-8
Gustavo Henrique Silva de Oliveira	Assessor I	AS-9
Davi Freire de Lima	Assessor II	AS-10

Art. 2º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados, para exercerem os cargos comissionados, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, a contar de 1º de outubro de 2025, na seguinte forma:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
Gustavo Henrique Silva de Oliveira	Assessor Especial II	AS-8
Davi Freire de Lima	Assessor I	AS-9
Arlisson Sousa Nascimento	Assessor II	AS-10

Boa Vista - RR, em 24 de setembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 951/P, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e conforme o Documento NUP 470547/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor Rudyger Lima Peixoto, para exercer a Função de Confiança de Agente de Segurança, Símbolo FC-7, do quadro de pessoal desta Prefeitura, na Secretaria Municipal de Governo – SMGOV, a contar da data da publicação deste decreto.

Boa Vista - RR, em 24 de setembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 952/P, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o disposto no art. 88, I, § 2º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão do servidor Paulo de Souza Peixoto, Fiscal Municipal – Fiscal Tributo, Matrícula nº 01366, do quadro de pessoal desta Prefeitura, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial AP-1, na Câmara Municipal de Boa Vista - CMBV, sem ônus para o cessionário, pelo período de 1 ano, a contar da data da publicação deste decreto, conforme o Processo nº 029621/2025.

Boa Vista - RR, em 26 de setembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 953/P, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 470327/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Antonio Carlos de Lima Carvalho Filho, para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto, Símbolo DS-2, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP, a contar de 5 de setembro de 2025.

Boa Vista - RR, em 26 de setembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 954/P, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de 11 de julho de 1992, e conforme o Documento NUP 492671/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a lotação da servidora Nívea Gonçalves de Carvalho, Assessor Técnico Especializado III, Símbolo AS-5, da Secretaria Municipal de Governo - SMGOV, nomeada por meio do Decreto nº 753/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6404, de 6 de agosto de 2025; para a Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC, a contar de 24 de setembro de 2025.

Boa Vista - RR, em 26 de setembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 955/P, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições le-

gais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 473524/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Ana Patrícia Ervedosa Moreira, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Especializado III, Símbolo AS-5, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG, a contar de 16 de setembro de 2025.

Boa Vista - RR, em 26 de setembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 956/P, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 496055/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Maria Consolata Soares Pereira, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, Símbolo AS-8, do quadro de pessoal desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, a contar da data da publicação deste decreto.

Boa Vista - RR, em 26 de setembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****DECRETO Nº 957/P, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012, e conforme o Documento NUP 494335/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica destituída a servidora Keyla Souza Silva Paracat, da Função de Confiança de Secretário Escolar, Símbolo FC-17, do quadro de pessoal desta Prefeitura, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, a contar de 19 de setembro de 2025.

Boa Vista - RR, em 26 de setembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO****PORTARIA Nº 092/P, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, considerando o disposto nos artigos 21 e 22, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012 e artigo 17, da Lei Municipal nº 2.474/2023, conforme o Documento NUP 458942/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a estabilidade e conceder a primeira Progressão Funcional, aos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício no cargo, em face de aprovação na avaliação de desempenho no estágio probatório, precedida pela Comissão de Avaliação de Desempenho dos servidores do Administrativo e do Fisco - CAD-SAF,

na forma do ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Boa Vista - RR, em 24 de setembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 092/P, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

ESTABILIDADE E PROGRESSÃO FUNCIONAL								
ORD.	MAT.	SERVIDOR	CARGO/ESPECIALIDADE	ADMISSÃO	PROCESSO DE ESTABILIDADE	CLAS./REF. ANTERIOR	CLAS./REF. ATUAL	A CONTAR DE
1	957576	Daniel Seabra de Almeida	Assistente – Cuidador	03/03/22	31699/23	A – 1	A – 2	03/03/25
2	959205	Adriana Cunha Souza	Assistente – Cuidador	12/09/22	31428/23	A – 1	A – 2	12/09/25
3	959160	Adriana Soares Filinto	Assistente – Assistente de Aluno	09/09/22	31359/23	A – 1	A – 2	09/09/25
4	959270	Anne Karoline Gonzaga de Castro	Assistente – Cuidador	21/09/22	31363/23	A – 1	A – 2	21/09/25
5	959170	Camila Karen Sousa Freitas Lima	Assistente – Assistente de Aluno	09/09/22	31598/23	A – 1	A – 2	09/09/25
6	959129	Carla Thais Rodrigues de Castro	Assistente – Assistente de Aluno	09/09/22	31581/23	A – 1	A – 2	09/09/25
7	959172	Cibele Campos Aragão da Paz	Assistente – Cuidador	09/09/22	31608/23	A – 1	A – 2	09/09/25
8	959218	Daiane De Souza Conceição	Assistente – Cuidador	12/09/22	31702/23	A – 1	A – 2	12/09/25
9	959204	Dalvanira Faustino Bezerra	Assistente – Cuidador	12/09/22	31704/23	A – 1	A – 2	12/09/25
10	959208	Denise do Nascimento Tavares Santos	Assistente – Cuidador	12/09/22	31723/23	A – 1	A – 2	12/09/25
11	959175	Diersyka Almeida Ferro	Assistente – Assistente de Aluno	09/09/22	31730/23	A – 1	A – 2	09/06/25
12	959137	Edeson Ramos Valente	Assistente – Cuidador	12/09/22	34100/23	A – 1	A – 2	12/09/25
13	959150	Eduardo Felipe Batista dos Reis	Assistente – Assistente de Aluno	09/09/22	34115/23	A – 1	A – 2	09/09/25
14	959324	Eliaquim Barbosa Pereira Junior	Assistente – Assistente de Aluno	22/09/22	34125/23	A – 1	A – 2	22/09/25
15	959211	Elio Mota Pereira Junior	Assistente – Cuidador	19/09/22	31807/23	A – 1	A – 2	19/09/25
16	959155	Felipe de Paula Simon Guimaraes	Assistente – Assistente de Aluno	09/09/22	31842/23	A – 1	A – 2	09/09/25
17	959352	Franciele Borges Fernandes	Assistente – Cuidador	21/09/22	31866/23	A – 1	A – 2	21/09/25
18	959159	Gisele Salazar da Silva Luz	Assistente – Assistente de Aluno	09/09/22	31892/23	A – 1	A – 2	09/09/25
19	959162	Guilherme Silva de Jesus	Assistente – Assistente de Aluno	09/09/22	31895/23	A – 1	A – 2	09/09/25
20	959156	Jacqueline de Souza Cavalcante	Assistente – Assistente de Aluno	09/09/22	07556/25	A – 1	A – 2	09/09/25
21	959261	Josete Campos Santana	Assistente - Agente de Articulação	08/09/22	07975/24	A – 1	A – 2	08/09/25
22	959191	Pedro Luiz Gonzaga Gameiro da Silva	Assistente – Cuidador	12/09/22	32663/23	A – 1	A – 2	12/09/25
23	958486	Rayane Amanda Soares Bezerra	Assistente - Assistente Administrativo	13/06/22	32746/23	A – 1	A – 2	13/06/25
24	959244	Rychelle Valente Paiva	Assistente – Cuidador	12/09/22	32832/23	A – 1	A – 2	12/09/25

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PORTARIA Nº 093/P, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso II, “a”, da Lei Orgânica Municipal, de 11 de julho de 1992, e conforme o Documento NUP 479019/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a senhora Hanna Dhayna Oliveira Gonçalves, Secretária Adjunta, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Secretário Municipal, Símbolo DS-P, da Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT, em razão de viagem do titular Leonardo Paradela Ferreira, a fim de tratar de assuntos de interesse deste município, no período de 27.10.2025 a 31.10.2025.

Boa Vista - RR, em 24 de setembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ERRATA

Documento nº 477357/2025
Assunto: Cessão de servidor
Servidora: Ana Paula Alencar de Almeida

No Decreto nº 829/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6419, de 27 de agosto de 2025.

Onde se lê: a contar da data de publicação deste decreto;

Leia-se: a contar de 17 de setembro de 2025.

Boa Vista - RR, em 24 de setembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ERRATA

Documento NUP 490818/2025
Assunto: Exoneração
Servidora: Camyla Ramis Moura Lima

No Decreto nº 862/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 6429, de 10 de setembro de 2025.

Onde se lê: a contar da data de publicação deste decreto;

Leia-se: a contar de 8 de agosto de 2025.

Boa Vista - RR, em 24 de setembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO****PORTARIA Nº 014/2025/PGM/GAB/PGM**

O Procurador-Geral Adjunto do Município de Boa Vista, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.370 d e 03 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ANDRÉIA AURÉLIO GUERRA**, matrícula nº 27511/PMBV, como fiscal responsável do Processo nº 019737/2025-PGM, cujo objeto é a "Contratação de Empresa para Aquisição de Água Mineral, para atender a demanda da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista – PGM".

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo à 25 de agosto de 2025.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

(Assinado eletronicamente)
Luiz Travassos Duarte Neto
Procurador Geral do Município de Boa Vista - Adjunto
OAB/RR 377

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
LICITAÇÕES E COMPRAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO****COMUNICADO**

Pregão Eletrônico nº 90115/2025/SRP
Processo nº 000112/2025 – SMSA

O Município de Boa Vista-RR, através da Agente de contratação designada pelo Decreto nº 187/P-2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 6324, de 04/ 04/ 2025, **TORNA SEM EFEITO** a publicação do aviso de licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 90115/2025/SR, veiculadas nos meios de comunicações Diário Oficial da União Edição nº 183 página nº 276, Diário Oficial do Município nº 6440, e no Jornal Folha de Boa Vista, que circularam no dia 25/09/2025. A necessidade de tornar sem efeito o Pregão Eletrônico supracitado se deve ao fato do edital não ter sido disponibilizado no sistema compras.gov.

Joana Dárc Rabelo
Agente de contratação/Pregoeira Substituta

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PORTARIA 129/2025 - PRESSEM, 25 de setembro de 2025.**

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que preceitua o Artigo 17, Inciso I da Lei Municipal 1.755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Maria José Sobral da Silva Almeida, matrícula nº 130685, cargo: Analista/Enfermeira, Classe A-1, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, doença não específica em lei, conforme laudo/Notifi-

cação Pericial, com proventos proporcionais, sem direito a paridade, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme processo nº 005723/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 25 de setembro de 2025.

(Assinatura eletrônica)
Paulo Roberto Bragato
Presidente da Previdência Municipal-PRESSEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PORTARIA 130 /2025 - PRESSEM, 25 de setembro de 2025.**

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que preceitua o art.3º, Incisos I, II, III c/c Parágrafo Único da EC nº 47/2005 c/c artigo 7º da EC nº 41/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Marco Andrade do Nascimento, matrícula 1318, cargo: Fiscal Municipal, Classe C-15, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com direito a integralidade e paridade, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme Processo de nº 024344/2025.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 25 de setembro de 2025.

(Assinatura eletrônica)
Paulo Roberto Bragato
Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PORTARIA 131/2025 - PRESSEM, 25 de setembro de 2025.**

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 2º, inciso III, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e de acordo com o que preceitua os art. 11, inciso I c/c artigo 37, inciso II c/c artigo 38, inciso II, c/c artigo 40 § 2º, incisos I e V, alínea 'c', item 4, da Lei Municipal nº 1.755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão por Morte, ao dependente Debora Raline da Silva Filgueiras-companheira, modalidade temporária, período de 31.07.2025 a 31.07.2040, do segurado George Williams Rosnen de Andrade, matrícula nº 25.067, cargo: Assistente Técnico, Classe G-05, falecido em 20.01.2021, sem direito a paridade, conforme processo de nº 023584/2025.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a data do requerimento, 31 de julho de 2025.

Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 25 de setembro de 2025.

(Assinatura eletrônica)
Paulo Roberto Bragato

Presidente da Previdência Municipal-PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA 132 /2025 - PRESSEM, 25 de setembro de 2025.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 2º, Inciso I, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o que preceitua o art.3º, Incisos I, II, III c/c Parágrafo Único da EC nº 47/2005 c/c artigo 7º da EC nº 41/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Dinar Alves de Farias, matrícula 01586, cargo: Assistente Técnico/Auxiliar de Enfermagem, Classe B-09, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com direito a integralidade e paridade, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme Processo de nº 013125/2024.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 25 de setembro de 2025.

(Assinatura eletrônica)
Paulo Roberto Bragato

Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO NUP 00000.0.016018/2025
ASSUNTO: Abono de Permanência
INTERESSADO: Camilo Araujo de Melo

DECISÃO

[...]

16. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, considerando o preenchimento dos requisitos legais e com fulcro no que dispõe o art. 20 da Emenda Constitucional 103/2019 e art. 3º, inciso I, II III e parágrafo único, da Emenda Constitucional n. 47/2005, DEFIRO o pedido de concessão de Abono de Permanência ao servidor CAMILO ARAUJO DE MELO, Guarda Civil Municipal, especialidade: Inspetor de Área, matrícula n. 1359, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

[...]

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO NUP 00000.0.020893/2025
ASSUNTO: Abono de Permanência
INTERESSADO: Altair Cardoso da Costa

DECISÃO

[...]

16. Dessa forma, considerando o disposto no Decreto n. 116/E, de 30/9/2021, considerando o preenchimento dos requisitos legais e com fulcro no que dispõe o art. 20 da Emenda Constitucional 103/2019 e art. 3º, inciso I, II III e parágrafo único, da Emenda Constitucional n. 47/2005, DEFIRO o pedido de concessão de Abono de Permanência ao servidor ALTAIR CARDOSO DA COSTA, Guarda Civil Municipal de 1ª Classe, matrícula n. 01760, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO N. 00000.0.024955/2025
ASSUNTO: Revisão de Incorporação
INTERESSADO: Elieuda dos Santos Costa

DECISÃO

[...]

12. Diante do exposto, nos termos do art. 56, da Lei Complementar n. 003/2012, INDEFIRO o pedido de revisão dos valores incorporados, formulado pela servidora ELIEUDA DOS SANTOS COSTA, matrícula n. 28885, Professor, Especialidade: Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DOCUMENTO N. 00000.9.376403/2023
ASSUNTO: Restituição Descontos PRESSEM
INTERESSADO: Marilene Teixeira Moura

DECISÃO

[...]

7. Diante do exposto, considerando que não há valores a serem restituídos à ex-servidora MARILENE TEIXEIRA MOURA, matrícula n. 25518, Auxiliar de Serviços Diversos – em extinção, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos do art. 103, I da LCM n. 003/2012 e não restando pendências a serem sanadas no presente processo, determino o ARQUIVAMENTO.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE PESSOAL

CHAMADA DE SERVIDORES

A Gerente do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições, convoca os servidores e ex-servidores abaixo relacionados, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da última publicação, a comparecer ou buscar informações no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, situado à Rua Professor Agnelo Bitencourt, nº 232, centro, no horário das 08h às 14h, contato WhatsApp 98410-4169, para tratar assunto de seu interesse.

ORD.	NOME	CPF
01	MARIA GILMAR LIMA PEREIRA	XXX.670.782-XX
02	VALDINEI FORTUNATO PORTELA	XXX.037.482-XX

Boa Vista, data constante no sistema

(Assinado eletronicamente)
Cleylise Laura Leão Mayer
Gerente do Departamento de Desenvolvimento
De Políticas de Pessoal/GPDP

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: Processo nº 33135/2024/SMEC (Desm. 26779/2025/SMEC)
Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 024/2025/SMEC

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco) por cento sobre o valor do Contrato 024/2025/SMEC, correspondente ao valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) – referente PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS E TERRESTRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, conforme cálculo apresentado na justificativa de NUP (00000.9.433667/2025) e Parecer Jurídico nº 358-0/2025 – PGM/PLC NUP (00000.9.449538/2025), nos termos da Lei nº 8.666/93.

- O valor atualizado do contrato ficará em R\$ 1.250.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil reais).

- As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.33.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO;

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Contratada: MRTUR - MONTE RORAIMA TURISMO LTDA
CNPJ: 34.794.255/0001-95

Data de Assinatura: 24 de setembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 01389/2025 – SMEC Espécie: Contrato nº 488/2025/SMEC

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2025
Valor Total: R\$ 3.490.000,00 (três milhões, quatro-

centos e noventa mil reais).

Objeto: FORNECIMENTO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), CONSISTINDO EM PLATAFORMA INTEGRADA PARA ABRANGER ATIVIDADES INDISSOCIÁVEIS DE GESTÃO DE FLUXO DE TRABALHO, BENEFÍCIOS EDUCACIONAIS E REDE DE ENSINO, PORTAL WEB E APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS – VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC.

- As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.361.0015.2.031, Categoria Econômica: 3.3.90.40.00, Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Contratada: SUPORTE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 28.749.124/0001-93

Data de Assinatura: 06 de agosto de 2025.

Vigência: – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável por até 15 (quinze) anos, na forma do artigo 114, da Lei Nº 14.133/2021 c/c o artigo 109 do Decreto Municipal Nº 049/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

CHAMADA DE SERVIDOR (A)

A Coordenadora do Núcleo de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições convoca o servidor abaixo descrito, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da última publicação, a comparecer no Núcleo de Gestão de Pessoas/SMEC – Coordenação de Lotação, situada na Rua General Penha Brasil, 705, Bairro São Francisco, no horário das 8h às 12h, contato (95) 98401 8839, para tratar assunto de seu interesse.

SERVIDOR (A)	MATRÍCULA
GILSON RODRIGUES DA COSTA	961270

Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2025

Julianne Oliveira Albuquerque
Coordenadora do Núcleo de Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº 036/2025/PMBV/SMEC

CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DO SELETIVO 001/2023/SMEC

SELETIVO - INDÍGENA E RURAL

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, considerando os trabalhos desenvolvidos por meio da Comissão nomeada por força da Portaria Nº 192/2023/GAB/SMEC, RESOLVE:

1 - Convocar os aprovados do cadastro de reserva do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023/PMBV/SMEC conforme anexo I, referente aos cargos de apoio de transporte escolar, professor de educação básica indígena/lingua materna, vigia, cuidador escolar.

2 - Os convocados deverão acessar o site <https://boavista.rr.gov.br/>, no período de 30/09 a 02/10, para envio da documentação necessária para contratação.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Educação e Cultura – SMEC

Passo a Passo: Como enviar a Documentação do Seletivo SMEC?
Passo 1 Acesse o site da Prefeitura Municipal de Boa Vista. Acesse o link: boavista.rr.gov.br
Passo 2 Clique em “Portal do Cidadão”; 2.1. - Admissão de Pessoal; 2.2. - Segunda opção “Seletivo SMEC - Edital 036”;
Passo 3 Clique em “Solicitar Serviço”.
Passo 4 Cliquem em “Cadastre-se”, caso não tenha cadastro no portal do cidadão.
Passo 5 Preencher com os dados pessoais todos os campos com *, ao final da página, clicar em “Incluir”;
Passo 6 Envie todos os documentos solicitados conforme o portal.

ANEXO I DO EDITAL Nº 036/2025/PMBV/SMEC								
SELETIVO 001/2023/SMEC/PMBV								
ESCOLA MUNICIPAL CLEMENTE DOS SANTOS								
Cargo: Apoio de Transporte								
Classificação	Inscrição	Nome do Candidato	Data Nascimento	CPF	PCD	Classificado	NOTA	Situação
6	1.010	VALDELIZE DA SILVA PIMENTEL (cadastro de reserva da EMI Ko'ko Ermelinda)	16/01/1998	***.***.35811	NÃO	SIM	50	CADASTRO RESERVA
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA DUKUZY SEBASTIÃO								
Cargo: Professor de Educação Básica - Língua materna								
Classificação	Inscrição	Nome do Candidato	Data Nascimento	CPF	PCD	Classificado	NOTA	Situação
3	930	JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA TAVARES (cadastro de reserva da EMI Ignês Benedicto)	12/10/1994	***.***.34619	NÃO	SIM	60	CADASTRO RESERVA
EMI KO'KO ERMELINDA RAPOSO DA SILVA								
Cargo: Professor de Educação Básica Indígena								
Classificação	Inscrição	Nome do Candidato	Data Nascimento	CPF	PCD	Classificado	NOTA	Situação
8	786	ESTER PEREIRA MORAIS (Cadastro de reserva da EMI Tuxaua Albino de Moraes)	06/03/2000	***.***.36591	NÃO	SIM	60	CADASTRO RESERVA
EMI MARTINS PEREIRA DA SILVA								
Cargo: Vigia								
Classificação	Inscrição	Nome do Candidato	Data Nascimento	CPF	PCD	Classificado	NOTA	Situação
5	712	ALEX FRAMPTON CARDOSO DOS SANTOS (Cadastro de reserva da E. M. Balduino Wottrich)	10/06/1983	***.***.702-68	NÃO	SIM	90	CADASTRO RESERVA
EMI TUXAUA ALBINO DE MORAIS								
Cargo: Apoio de Transporte Escolar								
Classificação	Inscrição	Nome do Candidato	Data Nascimento	CPF	PCD	Classificado	NOTA	Situação
5	924	WERLESON FERREIRA MONTEIRO (Cadastro de reserva da E.M.I. Vovó Antonia Celestina)	07/02/2000	***.***.36563	NÃO	SIM	80	CADASTRO RESERVA
EMI VOVÔ JANDICO DA SILVA								
Cargo: Professor de Educação Básica Indígena								
Classificação	Inscrição	Nome do Candidato	Data Nascimento	CPF	PCD	Classificado	NOTA	Situação
15	509	THAINÁ PEREIRA MACIEL(Cadastro de reserva da E.M.I. Vovó Antonia Celestina)	12/10/1989	***.***.32793	NÃO	SIM	60	CADASTRO RESERVA
16	643	CAIA GABRIELA DE SOUZA NASCIMENTO(Cadastro de reserva da E.M.I. Vovó Antonia Celestina)	15/04/1997	***.***.35535	NÃO	SIM	60	CADASTRO RESERVA
EMI VOVÓ ANTÔNIA CELESTINA DA SILVA								
Cargo: Professor de Educação Básica Indígena								
Classificação	Inscrição	Nome do Candidato	Data Nascimento	CPF	PCD	Classificado	NOTA	Situação
14	861	VITOR CHAGAS DE LIMA	21/04/1980	***.***.29332	NÃO	SIM	60	CADASTRO RESERVA
Cargo: Cuidador Escolar								
Classificação	Inscrição	Nome do Candidato	Data Nascimento	CPF	PCD	Classificado	NOTA	Situação
3	1.138	SAMINNY COELHO DE SOUZA CRUZ	11/06/1995	***.***.34861	NÃO	SIM	40	CADASTRO RESERVA
4	251	THALIA CARNEIRO RAPOSO	13/06/2002	***.***.37420	NÃO	SIM	40	CADASTRO RESERVA
EMI VOVÓ TEREZA DA SILVA								
Cargo: Apoio de Transporte Escolar								
Classificação	Inscrição	Nome do Candidato	Data Nascimento	CPF	PCD	Classificado	NOTA	Situação
5	887	SUMAIRA JUTAI DOS SANTOS	20/06/1995	***.***.34870	NÃO	SIM	60	CADASTRO RESERVA

E.M. DO CAMPO AURELIANO SOARES DA SILVA								
Cargo: Cuidador Escolar								
Classificação	Inscrição	Nome do Candidato	Data Nascimento	CPF	PCD	Classificado	NOTA	Situação
4	454	HEMELLY RAYNA AMBROSIO LEVEL (Cadastro de reserva da E.M.I. Martins Pereira)	21/07/2002	***.***.37458	NÃO	SIM	70	CADASTRO RESERVA
5	473	ROSYCLEIA KING DE ARAUJO (Cadastro de reserva da E.M.I. Martins Pereira)	22/01/1998	***.***.35817	NÃO	SIM	50	CADASTRO RESERVA
Cargo: Vigia								
Classificação	Inscrição	Nome do Candidato	Data Nascimento	CPF	PCD	Classificado	NOTA	Situação
4	792	FRANCISCO KLEUTON DA SILVA SOUZA (Cadastro de reserva da E. M. Balduino Wottrich)	08/08/1980	***.***.862-15	NÃO	SIM	90	CADASTRO RESERVA
E.M. DO CAMPO JOSÉ DAVID FEITOSA NETO								
Cargo: Cuidador Escolar								
Classificação	Inscrição	Nome do Candidato	Data Nascimento	CPF	PCD	Classificado	NOTA	Situação
6	120	LARISSA MEDEIROS DE OLIVEIRA(Cadastro de reserva da E. M. Balduino Wottrich)	26/06/1999	***.***.192-18	NÃO	SIM	80	CADASTRO RESERVA
7	272	VANESSA BERNARDO DA SILVA (Cadastro de reserva da E. M. Balduino Wottrich)	27/04/1991	***.***.122-23	NÃO	SIM	60	CADASTRO RESERVA
4	484	MAIRANIR LAURENTINO DA SILVA (Cadastro de reserva da EMI Vicente André da Silva)	16/05/1993	***.***.34105	NÃO	SIM	70	CADASTRO RESERVA
5	455	GEIZA MEURY PEREIRA BELARMINO (Cadastro de reserva da EMI Vicente André da Silva)	14/03/1993	***.***.34042	NÃO	SIM	55	CADASTRO RESERVA
E.M. DO CAMPO LEILA MARIA DA SILVEIRA								
Cargo: Cuidador Escolar								
Classificação	Inscrição	Nome do Candidato	Data Nascimento	CPF	PCD	Classificado	NOTA	Situação
3	447	JERUSA RAMOS DA SILVA (Cadastro de reserva da E.M.I. Martins Pereira)	13/11/1978	***.***.28807	NÃO	SIM	70	CADASTRO RESERVA
2	918	GEOVANIA ÂNGELO ALEIXO (Cadastro de reserva EMI Francisca Gomes da Silva)	18/06/1988	***.***.32312	NÃO	SIM	60	CADASTRO RESERVA
3	916	PÂMELA NAIZA ANGELO MARUAI (Cadastro de reserva EMI Francisca Gomes da Silva)	26/10/1997	***.***.35729	NÃO	SIM	50	CADASTRO RESERVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E PROCESSOS

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 26745/2023/SEMGES;
ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO 521-SEMGES/ASSEPRO/2023;
OBJETO: O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato nº 521-SEMGES/ASSEPRO/2023, referente a CONTRATANTE e DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, tendo em vista a Lei nº 2.709 de 08 de julho de 2025 publicada no Diário Oficial do Município nº 6387 de 14 de julho de 2025, que modifica a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Boa Vista – RR e dá outras providências.
Tendo em vista a desnecessidade de aditamento contratual para o caso em tela, em conformidade com a redação do § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, que o presente instrumento foi lavrado com respeito à referida lei e suas alterações subsequentes.
A Secretaria Municipal de Gestão Social, interveniente do Município de Boa Vista – RR, passará a ser denominada Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.
A alteração na dotação orçamentária referente à mudança de nomenclatura ocorrerá à conta da:
a) Unidade Orçamentária: 02.31.01, Funcional Programática: 08.122.0046.2455.0000, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: 500.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR;
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS;
CONTRATADA: LOCMAC COMÉRCIO E SERVIÇOS DA AMAZÔNIA.
CNPJ: 20.765.220/0001-13;
DATA DE ASSINATURA: 20 de setembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 80/2025/SMAAI/SOF/DIVOF

O Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, no uso de suas atribuições legais conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo relacionados para serem fiscais e gestor do Contrato nº 596-SMAAI/SOF/DIVOF/2025, referente ao Processo nº 24464/2025-SMAAI, desmembrado do processo matriz nº 31292/2024-SEMGES cujo objeto é Aquisição de materiais de consumo para atender as necessidades do projeto crescer e programa dedo verde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Social (órgão gerenciador) e dos demais participantes.

Art. 2º – Esta portaria terá seus efeitos contados a partir da assinatura do contrato.

Nome	Matrícula	Fiscal/Gestor	Processo nº
Jarielson Garcia Cruz	955064	Fiscal	24464/2025
Márcio Severiano Sampaio de Moraes	960827	Fiscal Substituto	
Alyne Graziella Madeira Inácio	851135	Gestora	

Cezar Carlos Soto Riva
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 24464/2025-SMAAI desmembrado do Processo nº 31292/2025-SEMGES.

Espécie: Contrato nº 596-SMAAI/SOF/DIVOF/2025.
Objeto: Aquisição de materiais de consumo para atender as necessidades do projeto crescer e programa dedo verde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Social (órgão gerenciador) e dos demais participantes.

Modalidade: Pregão Eletrônico.
Valor: R\$ 8.932,48 (oito mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Unidade Orçamentária: 1201 Funcional Programática: 20 122 0054 2198 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Fonte de Recursos: 1 500 0000 (próprio).

Contratante: Município de Boa Vista-RR.
Interveniente: Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI.

Contratada: CONSTRUÇÕES VITÓRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 30.687.478/0001-00.

Data da Assinatura: 10 de Setembro de 2025.

Vigência: O prazo de vigência da contratação é até dia 31 de dezembro do ano em que for celebrado, contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

Cezar Carlos Soto Riva

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00053/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: A. H. L. LOPES E CIA LTDA
NOME FANTASIA: LOCAL TRATORES
CPF/CNPJ Nº: 13.211.130/0001-15
ENDEREÇO: AV. PARQUE INDUSTRIAL, 197
GOV.A.M.DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL) - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Obras de terraplenagem
LOCALIZAÇÃO: VICINAL BVA - 147, REGIÃO MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 028510/2025.

A empresa A. H. L. LOPES E CIA LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de "SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 17 DE SETEMBRO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura "SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS", localizada na VICI-

NAL BVA -147, REGIÃO MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 456-LIC/2025 de 16/09/2025;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nas análises devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00054/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: A. H. L. LOPES E CIA LTDA
NOME FANTASIA: LOCAL TRATORES
CPF/CNPJ Nº: 13.211.130/0001-15
ENDEREÇO: AV. PARQUE INDUSTRIAL, 197
GOV.A.M.DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL) - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Obras de terraplenagem
LOCALIZAÇÃO: VICINAL BVA - 152, REGIÃO ÁGUA BOA, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 028506/2025.**

A empresa A. H. L. LOPES E CIA LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de "SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 17 DE SETEMBRO DE 2025

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura "SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS", localizada na VICINAL BVA - 152, REGIÃO ÁGUA BOA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 458-

LIC/2025 de 16/09/2025;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nas análises devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00055/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: A. H. L. LOPES E CIA LTDA
NOME FANTASIA: LOCAL TRATORES
CPF/CNPJ Nº: 13.211.130/0001-15
ENDEREÇO: AV. PARQUE INDUSTRIAL, 197
GOV.A.M.DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL) - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Obras de terraplenagem
LOCALIZAÇÃO: VICINAL BVA - 377, REGIÃO ÁGUA BOA, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 028507/2025.**

A empresa A. H. L. LOPES E CIA LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de "SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 17 DE SETEMBRO DE 2025

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura "SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS", localizada na VICINAL BVA - 377, REGIÃO ÁGUA BOA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 457-LIC/2025 de 16/09/2025;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nas análises devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00056/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: A. H. L. LOPES E CIA LTDA
NOME FANTASIA: LOCAL TRATORES
CPF/CNPJ Nº: 13.211.130/0001-15
ENDEREÇO: AV. PARQUE INDUSTRIAL, 197
GOV.A.M.DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL) - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Obras de terraplenagem
LOCALIZAÇÃO: VICINAL BVA - 476, REGIÃO MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 028517/2025.**

A empresa A. H. L. LOPES E CIA LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de "SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 17 DE SETEMBRO DE 2025

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura "SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS", localizada na VICINAL BVA - 476, REGIÃO MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR ;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 452-LIC/2025 de 16/09/2025;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nas análises devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situ-

ações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00057/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: A. H. L. LOPES E CIA LTDA
NOME FANTASIA: LOCAL TRATORES
CPF/CNPJ Nº: 13.211.130/0001-15
ENDEREÇO: AV. PARQUE INDUSTRIAL, 197
GOV.A.M.DUARTÉ (DISTRITO INDUSTRIAL) - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Obras de terraplenagem
LOCALIZAÇÃO: VICINAL BVA - 476/2, REGIÃO MURUPU, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 028515/2025.**

A empresa A. H. L. LOPES E CIA LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de "SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 18 DE SETEMBRO DE 2025

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura "SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS", localizada na VICINAL BVA - 476/2, REGIÃO MURUPU, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR ;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 454-LIC/2025 de 16/09/2025;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nas análises devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº. 00058/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: A. H. L. LOPES E CIA LTDA
NOME FANTASIA: LOCAL TRATORES
CPF/CNPJ Nº: 13.211.130/0001-15
ENDEREÇO: AV. PARQUE INDUSTRIAL, 197
GOV.A.M.DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL) - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Obras de terraplenagem
LOCALIZAÇÃO: VICINAL BVA - 374, REGIÃO ÁGUA
BOA, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº
028511/2025.

A empresa A. H. L. LOPES E CIA LTDA, está autorizada a iniciar os serviços de "SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 18 DE SETEMBRO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e restrições gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura "SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS", localizada na VICINAL BVA - 374, REGIÃO ÁGUA BOA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR;

1.5 Emitida com base na Análise Ambiental nº. 455-LIC/2025 de 16/09/2025;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nas análises devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, apresentado no Processo;

1.8 Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

1.9 Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos;

1.10 Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as nor-

mas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

1.11 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.12 O pedido de renovação desta Autorização de Instalação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Ficamos proibidos o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.****LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00328/2025**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA: SUPERMAC MAQUINAS E CAMINHÕES DA AMAZÔNIA LTDA SUPERMAC MAQUINAS E CAMINHÕES DA AMAZÔNIA LTDA

CPF/CNPJ Nº: 03.966.062/0003-02

ENDEREÇO: AV. PARQUE INDUSTRIAL, 1853 LOTE: 01; LOTE: 02; LOTE: 06; GOV.A.M.DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL) - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

LOCALIZAÇÃO: AV. PARQUE INDUSTRIAL, 1853 LOTE: 01; LOTE: 02; LOTE: 06; CINTURÃO VERDE - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 023863/2025

A empresa SUPERMAC MAQUINAS E CAMINHÕES DA AMAZÔNIA LTDA está autorizada a operar com as atividades de "45.111-01 - COMERCIO A VAREJOS DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS - 45.20-0-01 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 12 DE SETEMBRO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Ambiental nº 380-LIC/2025 de 18/08/2025;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deve-

rão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00329/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: ADRIANA MASSAROLI

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 482.119.661-15

ENDEREÇO: RUA MARIA COELHO, 555 CAÇARÍ-69307-760 - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Agropecuária
LOCALIZAÇÃO: SÍTIO SÃO LUCAS - BR 174, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 011749/2024.

A empresa ADRIANA MASSAROLI está autorizada a operar com as atividades de “AGROPECUÁRIA - CULTIVO DE SOJA, MILHO, SORGO, MILHETO E FEIJÃO EM CONSORCIO COM A PECUÁRIA”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE SETEMBRO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Gerente SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base na Análise Ambiental nº 400-LIC/2025 de 22/08/2025 e Parecer Técnico nº 1418/2025 de 04/09/2025;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade “AGROPECUÁRIA - CULTIVO DE SOJA, MILHO, SORGO, MILHETO E FEIJÃO EM CONSORCIO COM A PECUÁRIA”, conforme localizada no SÍTIO SÃO LUCAS - BR 174, GLEBA CAUAMÉ- ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

1.6 A área total da Propriedade: 324,2745 ha, área do Projeto: 131,1112 ha, nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS DA FAZENDA	
PONTO	LATITUDE
P-1	02°38'37.73" N
P-2	02°38'32.50" N

1.7 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônômico, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental - APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos - classe II - não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00330/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: BRAGA & SILVA LTDA
NOME FANTASIA: SHINERAYBOA VISTA
CPF/CNPJ Nº: 58.877.232/0001-02

ENDEREÇO: VIA DAS FLORES, 2318 PRICUMÃ - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas

LOCALIZAÇÃO: VIA DAS FLORES, 2318, PRICUMA - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 022851/2025.

A empresa BRAGA & SILVA LTDA está autorizada a operar com as atividades de "45.41-2-03 - COMERCIO A VAREJOS DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS - 47.32-6-00 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE SETEMBRO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base na Análise Ambiental nº 401-LIC/2025 de 25/08/2025 e Parecer Técnico nº. 1412/2025 de 04/09/2025;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderá ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.8 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00331/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: 59.374.803 VICENTE PEREIRA MARQUES JUNIOR

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 59.374.803/0001-59

ENDEREÇO: RUA ESTRELA D'ALVA, 2249 SALA 3 RAIAR DO SOL - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Comércio varejista de lubrificantes

LOCALIZAÇÃO: RUA ESTRELA D'ALVA, 2249, SALA 3, RAIAR DO SOL - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 022107/2025.

A empresa 59.374.803 VICENTE PEREIRA MARQUES JUNIOR está autorizada a operar com as atividades de “47.32-6-00 - COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE SETEMBRO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base na Análise Ambiental nº 385-LIC/2025 de 19/08/2025 e Parecer Técnico nº 1426/2025 de 04/09/2025;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para arma-

zenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00332/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: LIRA SAUDE LTDA
NOME FANTASIA:
CPF/CNPJ Nº: 54.301.799/0001-85
ENDEREÇO: AV. VILLE ROY, 5609 SALA: CONSULTÓRIO 01; CENTRO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
LOCALIZAÇÃO: AV. VILLE ROY, 5609, SALA: CONSULTÓRIO 01, CENTRO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 015572/2024.

A empresa LIRA SAUDE LTDA está autorizada a operar com as atividades de “86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas - 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE SETEMBRO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Conforme Análise Ambiental nº 375-LIC/2024 de 26/08/2025 e Parecer Técnico nº 1253/2025 de 20/08/2025;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDA-

DES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00333/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecendo às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME / RAZÃO SOCIAL: 24.045.513 MYRTH CHARSSIANY OLIVEIRA SOLIGO

NOME FANTASIA:

CPF/CNPJ Nº: 24.045.513/0001-87

ENDEREÇO: RUA SIAO, 1023 *** NOVA CANAA - BOA VISTA - RR**

ATIVIDADE: Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

LOCALIZAÇÃO: RUA SIAO, 1023, *** NOVA CANAA - BOA VISTA - RR**

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 033997/2024.

A empresa 24.045.513 MYRTH CHARSSIANY OLIVEIRA SOLIGO está autorizada a operar com as atividades de "45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores - 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores e 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE SETEMBRO DE 2025

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Análise Ambiental nº. 306-LIC/2025 de 08/07/2025 e 1252/2025 de 20/08/2025;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00334/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: AMAYA EYEWEAR COMERCIO LTDA

NOME FANTASIA: AMAYA EYEWEAR

CPF/CNPJ Nº: 43.182.696/0001-27

ENDEREÇO: RUA DAS TULIPAS, 855 LOJA: 01 PRICUMÃ - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Comércio varejista de artigos de óptica

LOCALIZAÇÃO: RUA DAS TULIPAS, 855 LOJA: 01 PRICUMA - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº020851/2025

A empresa AMAYA EYEWEAR COMERCIO LTDA está autorizada a operar com as atividades de "32.50-7-09 - Serviço de laboratório óptico", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 17 DE SETEMBRO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Conforme Análise Ambiental nº 368-LIC/2025 de 12/08/2025 e Parecer Técnico nº 1464/2025 de 16/09/2025;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis.

veis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00335/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME / RAZÃO SOCIAL: E. S. PADILHA
NOME FANTASIA: TROCA DE ÓLEO ESTRELA DALVA
CPF/CNPJ Nº: 58.419.690/0001-06
ENDEREÇO: RUA ESTRELA DALVA, 1794 SALA: 04;
PROFESSORA ARACELI SOUTO MAIOR - BOA VISTA - RR**

**ATIVIDADE: Comércio varejista de lubrificantes
LOCALIZAÇÃO: RUA ESTRELA DALVA, 1794 SALA: 04; PROFESSORA ARACELI SOUTO MAIOR - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 03 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº002565/2025**

A empresa E. S. PADILHA está autorizada a operar com as atividades de, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 17 DE SETEMBRO DE 2025

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1442/2025 de 11/09/2025 e Análise Ambiental nº 412-LIC/2025 de 29/08/2025;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº. 00336/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME / RAZÃO SOCIAL: N. DE F. ARAÚJO LTDA

NOME FANTASIA: ALTERNATIVA MOTO PECAS

CPF/CNPJ Nº: 34.792.135/0001-59

ENDEREÇO: RUA MANOEL FELIPE, 1740 A ASA BRANCA - BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas

LOCALIZAÇÃO: RUA MANOEL FELIPE, 1740 A ASA BRANCA - BOA VISTA - RR

VALIDADE: 03 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 017070/2025

A empresa N. DE F. ARAÚJO LTDA está autorizada a operar com as atividades de "45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas; 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas; 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas; 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; 95.29-1-04 - Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados"; conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 17 DE SETEMBRO DE 2025

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento,

em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1466/2025 de 16/09/2025 e Análise Ambiental nº 404/2025 de 26/08/2025;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA PRÉVIA Nº. 00068/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR
NOME FANTASIA: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CPF/CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55
ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, 1011 SÃO FRANCISCO- 69305-130 - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
LOCALIZAÇÃO: AV. PARQUE JARDIM, S/Nº, JÓQUEI CLUBE - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 027352/2025.

A empresa **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR**, está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a "CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO JÓQUEI CLUBE", no município de BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 16 DE SETEMBRO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO BAIRRO JÓQUEI CLUBE, localizado na AVENIDA PARQUE JARDIM, S/Nº, BAIRRO JÓQUEI CLUBE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base na Análise Ambiental nº. 434-LIC/2025 de 09/09/2025;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia

deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA PRÉVIA Nº. 00069/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME /RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA: LOTEAMENTO ELDORADO II SPE LTDA LOTEAMENTO ELDORADO II
CPF/CNPJ Nº: 53.057.810/0001-40
ENDEREÇO: RUA ALEMANHA, 658 SALA: 02; CAUAMÉ - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Loteamento de imóveis próprios
LOCALIZAÇÃO: LOTEAMENTO EL DORADO II - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA, LOTE 05 E 06, GLEBA CAUAMÉ, JOÃO DE BARRO - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 027416/2025.

A empresa **LOTEAMENTO ELDORADO II SPE LTDA**, está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a "LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO ELDORADO II", no município de BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 18 DE SETEMBRO DE 2025

Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio
Ambiente - SEMMA

Robson Rodrigues Lopes
Gerente
SPA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO ELDORADO II, localizado na LOTEAMENTO EL DORADO II - ÁREA DE EXPANSÃO URBANA, LOTE 05 E 06, GLEBA CAUAMÉ, BAIRRO JOÃO DE BARRO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base na Parecer Ambiental nº. 465-LIC/2025 de 17/09/2025;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

LICENÇA PRÉVIA Nº. 00070/2025

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME /RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
NOME FANTASIA: BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CPF/CNPJ Nº: 05.943.030/0001-55
ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, 1011 PALACIO 9 DE JULHO SÃO FRANCISCO - BOA VISTA - RR
ATIVIDADE: Construção de edifícios
LOCALIZAÇÃO: RUA: AJURICABA COM CASTELO BRANCO E AVENIDA SÃO SEBASTIÃO DINIZ, BAIRRO: CENTRO, - BOA VISTA - RR
VALIDADE: 02 - ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº019401/2023**

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS", está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PARQUE DO RIO BRANCO, localizada na RUA: AJURICABA COM CASTELO BRANCO E AVENIDA SÃO SEBASTIÃO DINIZ, BAIRRO: CENTRO, BOA VISTA - RR. Conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

BOA VISTA - RR, 19 DE SETEMBRO DE 2025

**Sandro Barbot Aroso Maia
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Gerente SPA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sub-

sequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PARQUE DO RIO BRANCO, localizada na RUA: AJURICABA COM CASTELO BRANCO E AVENIDA SÃO SEBASTIÃO DINIZ, BAIRRO: CENTRO, BOA VISTA - RR.";

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº 2074/2023 de 27/07/2023;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS**

PORTARIA Nº 075/2025/SMSOP/SAD/GAPP

O Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 12.527/2011 que regula o Acesso a Informações prevista na Constituição Federal;

Considerando o Decreto Municipal nº 204 E de 2013 publicado no Diário Oficial do Município nº 3566 de 27 de novembro de 2013;

Considerando a alínea c do item 1.2 da Orientação Técnica GCM 13/2016 do Manual de Normas e Procedimentos - 2016 publicado no Diário Oficial do Município nº 4106 de 22 de fevereiro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidoras Francineide Bezerra Pereira, matrícula 967583, como responsável pela alimentação do Portal da Transparência.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito a contar da sua assinatura.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 25 de setembro de 2025.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MOBILIDADE URBANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
GERENCIA DE PROCESSO

TERMO DE ERRATA

Referente a Dotação Orçamentaria do Extrato do Contrato 009/2025/SEMOB, firmado pelo Município de Boa Vista – RR e a Empresa S.D.M. COMÉRCIO E MONTAGEM DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA, publicado no D.O.M. nº 6395 de 24 de Julho de 2025:

Onde se lê: “ 26.782.0042.2.138.”

Leia – se: “ 26.782.0042.2.384.”

Boa Vista-RR, data constante no sistema.

(assinatura eletrônica)
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
DIRETORIA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 008756/2025
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 264/2025
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação por 30 (trinta) dias do contrato nº 264 - EMHUR/DIRETORIA/2025 - Contratação de consultoria jurídica para avaliação de fluxo de processos e manual operativo de procedimentos para a EMHUR.
VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo vigorará no período 15/09/2025 a 14/10/2025.
CONTRATANTE: EMHUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional.
CONTRATADA: REGINALDO COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.
DATA DA ASSINATURA: 15 de setembro de 2025.

CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

ERRATA

Portaria nº 008/2024 de 12 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 6434, de 17 de setembro de 2025, página 40.

Onde se lê:

SEGMENTO USUARIO

4- Titular: Clovis da Cunha Lima Junior
Suplente: Robson Nunes Sampaio

Leia-se:

4- Titular: Robson Nunes Sampaio
Suplente: Ivina Etelvina da Silva Sanches

Boa Vista - RR, 25 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente
Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS/BV

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.117/2025, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO DR. RODRIGO CARDOSO FURLAN À ADVOGADA KLIKYA DE MELO ALBUQUERQUE, POR SEU INESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO EM PROL DA POPULAÇÃO RORAIMENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Dr. Rodrigo Cardoso Furlan à Advogada Klicya de Melo Albuquerque – por seu inestimável trabalho e contribuição em prol da população roraimense.

Parágrafo único – A solenidade de entrega da medalha dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 24 de setembro de 2025

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

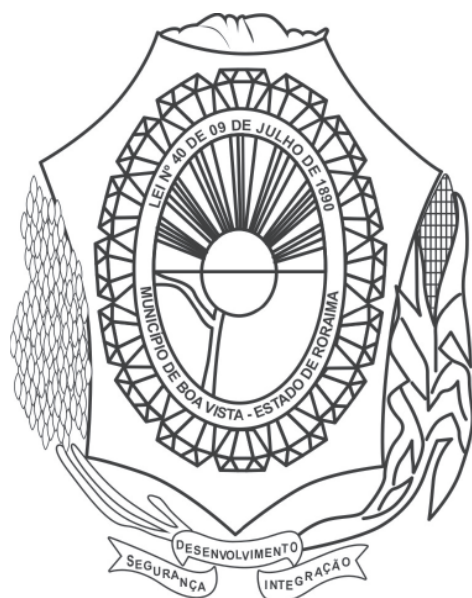
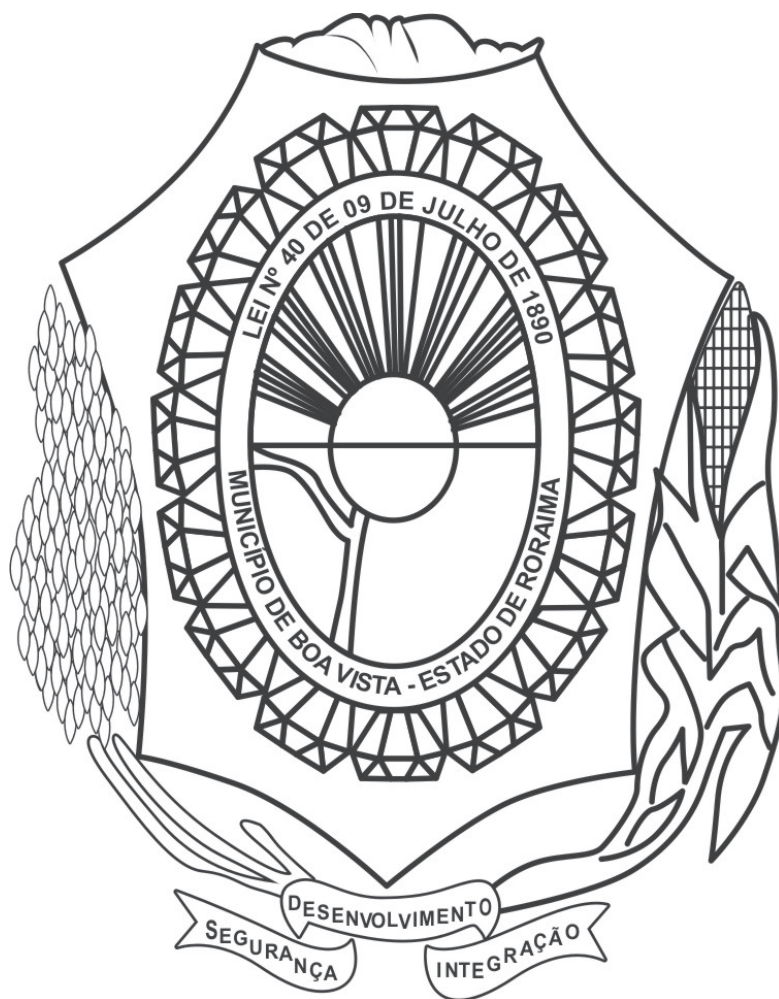
PROCESSO Nº. 172/2021 – CMBV.
ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato n. 009/2021.

OBJETO: 2.1. Constitui objeto do presente Quinto Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato n. 009/2021 por 12 (doze) meses, a contar de 07/07/2025 até 07/07/2026, consoante disposto em sua Cláusula Décima Segunda – Da Vigência e Eficácia. 2.2. Constitui, também, objeto do presente Termo Aditivo promover o reajuste do valor do Contrato n. 009/2021 em 5,35% (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), perfazendo a monta total de R\$ 285.712,32 (duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e doze reais e trinta e dois centavos), alterando, assim, a Cláusula Sétima – Do Valor do Contrato, mormente seu item 7.1.

VALOR TOTAL: R\$ 285.712,32 (duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e doze reais e trinta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com o presente Termo correrá à conta da dotação orçamentária da CMBV, para o exercício 2025, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 01.031.0001.2.001, Elemento de Despesa: 3390.39.00, Fonte: Recursos Próprios, tendo sido emitida, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, a Nota de Empenho n. 045, de 05/02/2025, Modalidade: Global, no valor de R\$ 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais). Devendo o saldo do valor total do contrato ser devidamente empenhado nos períodos posteriores.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
CONTRATADA: ANDRE VIEIRA SILVA EIRELI.
DATA DE ASSINATURA: 07 de julho de 2025.



Poder Legislativo

Presidente:
Genilson Costa e Silva
Primeiro Vice-Presidente:
Júlio César Medeiros Lima
Segundo Vice-Presidente:
Thiago Duarte Saraiva
Primeiro Secretário:
Maria Inês Maturano Lopes
Segundo Secretário:
Moacival Daniel Mangabeira
Terceiro Secretário:
Adnam Wadson De Lima

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Anne Carolyn Dantas Pereira, Bárbara Ribeiro Falcão, Bruno Perez de Sales, Carla Demétrio Martins Matos Messias, Deyvid Everson Silva Carneiro, Genilson Costa e Silva, Gildevaldo da Luz Rocha, Italo Otávio Teixeira Pinto, Jeusivania Pereira Nunes, Júlio César Medeiros Lima, Manoel Neves de Macedo, Marcelo de Magalhães Nunes, Maria Inês Maturano Lopes, Moacival Daniel Mangabeira, Roberto Conceição dos Sontos Franco, Thiago César Reis Pereira, Thiago Coelho Fogaça, Thiago Duarte Saraiva, Walkiria Ribeiro dos Reis.